CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
PROCURADORIA

PROCESSO 06059/09.
PLCE Nº 16/09

PARECER PRÉVIO

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei Complementar do Executivo em epígrafe, que altera dispositivos das Leis Complementares nºs 248, de 23/01/1991; 318, de 28/03/1994; 370, de 16/01/1996; 399, de 14/01/1997; 434, de 01/12/1999; e alterações posteriores; 444, de 30/03/2000; 447, de 10/05/2000, alterada pela Lei Complementar n. 587, de 22/01/2008; e 585, de 28/12/2007; altera e revoga dispositivos das Leis Complementares n. 277, de 20/05/1992, alterada pela Lei Complementar n. 287, de 08/01/1993; 325, de 07/07/1994, e alterações posteriores; 340; de 12/01/1995; 352, de 08/08/1995, e alterações posteriores; e 617, de 29/05/2009; e revoga dispositivos das Leis Complementares n. 367, de 08/01/1996; e 563, de 30/01/2007 e dá outras providências.

Na forma do que dispõe a Carta Magna, é da competência dos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, inciso I).

A Lei Orgânica determina a competência do Município para prover tudo quanto concerne ao interesse local, para estabelecer suas leis e atos relativos aos assuntos de interesse local (arts. 9º, incisos II e III).

Os conselhos municipais, também por força do disposto na Lei Orgânica (art. 101), caracterizam-se como órgãos de participação direta da comunidade na administração pública, compostos por número impar de membros, e nos quais deverão estar representadas entidades comunitárias, de classe e a administração municipal.

A matéria objeto da proposição, infere-se dos preceitos indicados, se insere no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice legal à tramitação.

É o parecer que submeto à deliberação superior.

Em 03 de fevereiro de 2.010.

Claudio Roberto Velasquez
Procurador - OAB/RS 18.594

Á Diretoria Legislativa, com o parecer prévio desta Procuradoria, para os devidos fins.

Em 03/02/10

Claudio Roberto Velasquez
Procurador-Geral, em exercício